



Secretaria Regional
de Agricultura e Pescas
Direção Regional de Pescas

Direção Regional de Pescas

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Introdução.....	4
Parte I.....	5
Enquadramento.....	5
1. Caracterização da Entidade.....	5
1.1. Missão.....	5
1.2. Atribuições	6
1.3. Direção.....	11
1.3.1. Diretora Regional de Pescas.....	11
1.3.2. Subdiretor Regional de Pescas.....	12
1.4. Funcionamento geral.....	15
1.4.1. Organização interna	15
1.4.2. Estrutura de Apoio Técnico do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura.....	15
1.5. Estrutura da DRP.....	16
1.5.1. Estrutura Nuclear da DRP.....	16
1.5.2. Estrutura Flexível da DRP.....	17
1.5.3. Unidades Orgânicas Nucleares.....	17
1.5.3.1. Direção de Serviços de Contratação Pública e Assuntos Jurídicos.....	17
1.5.3.2. Direção de Serviços de Planeamento e Administração Financeira	17
1.5.3.3. Direção de Serviços de Lotas e Entrepostos.....	17
1.5.3.4. Direção de Serviços de Monitorização, Estudos e Investigação do Mar	18
Parte II	18
Gestão dos Riscos	18
1. Princípios Fundamentais.....	18
2. Conceitos.....	20
3. Tipologias de Crimes de Corrupção e Infrações Conexas.....	21
Parte III.....	23
Identificação Dos Riscos E Medidas De Prevenção.....	23
1. Qualificação do Risco	23
2. Graduação do Grau de Risco.....	25
3. Avaliação dos Riscos e Medidas Propostas	25
4. Conclusões e Recomendações Gerais	32
Parte IV	32
Acompanhamento E Avaliação.....	32
1. Articulação com os instrumentos da SRAP.....	32
2. Monitorização e atualização.....	33
3. Acompanhamento e Responsável pelo Cumprimento Normativo.....	33

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES:

Versão	Descrição
dez-2024	Versão inicial do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
Jul-2025	Revisão geral do documento
Ago-2026	Revisão geral decorrente da nova orgânica da DRP

INTRODUÇÃO

O Regime Geral da Prevenção da Corrupção, designado por RGPC, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, entrou em vigor no dia 7 de junho de 2022, instituindo um conjunto de medidas destinadas à prevenção, deteção e sancionamento de atos de corrupção e infrações conexas. A aplicação e o acompanhamento do cumprimento das obrigações previstas neste regime encontram-se sob a responsabilidade do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).

A corrupção constitui um fenómeno transversal, suscetível de produzir impactos significativos nas dimensões social, política e económica das sociedades. Os riscos associados a práticas de corrupção e infrações conexas podem manifestar-se em qualquer organização, independentemente da sua natureza ou dimensão, designadamente no exercício das suas atribuições, na prossecução dos seus objetivos e no cumprimento das respetivas responsabilidades.

O RGPC estabelece um conjunto de mecanismos destinados a promover uma cultura de integridade, transparência e prevenção de riscos, entre os quais se destaca a adoção de um Programa de Cumprimento Normativo. Este Programa integra, entre outros instrumentos, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro.

A Direção Regional de Pescas, adiante designada por DRP, elaborou, em 2025, o seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, com o propósito de identificar e avaliar os riscos associados ao exercício das suas atribuições e de estabelecer medidas adequadas à sua prevenção e mitigação assegurando, desde então, a implementação das medidas preventivas nele previstas.

Todavia, considerando a aprovação da nova orgânica desta Direção Regional, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2026/M, de 19 de janeiro, torna-se necessário proceder à revisão e atualização do Plano, de modo a assegurar a sua adequação à atual estrutura organizacional

assente nos princípios da integridade, transparência, responsabilidade e rigor, constituindo um instrumento fundamental para a identificação, avaliação e gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas, bem como para o reforço dos mecanismos de prevenção e controlo interno.

Através da implementação e acompanhamento das medidas previstas no presente Plano, a DRP pretende assegurar uma atuação pautada por elevados padrões de ética e de conduta, contribuindo para o reforço da confiança nas instituições públicas e para uma administração pública mais íntegra, transparente e responsável.

PARTE I

ENQUADRAMENTO

1. Caracterização da Entidade

A DRP é um serviço executivo da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, adiante SRAP, cuja orgânica foi aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2026/M, de 19 de janeiro.

A DRP integra a administração direta da Região Autónoma da Madeira, exercendo as suas competências no âmbito das políticas públicas regionais para o setor das pescas e da aquicultura, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do setor, a valorização dos recursos marinhos e a promoção da atividade piscatória e aquícola.

A atuação da DRP enquadra-se nas políticas regionais e da União Europeia aplicáveis ao setor das pescas e da aquicultura, assegurando a articulação com as entidades competentes e a prossecução do interesse público nas matérias que lhe estão atribuídas.

1.1. Missão

A DRP tem por missão promover a execução da política definida pelo Governo Regional no domínio da fileira da pesca, incluindo a indústria transformadora e atividades conexas, a aquicultura, a monitorização dos recursos marinhos, a promoção da sustentabilidade do setor, bem como assegurar as funções de inspeção e fiscalização no âmbito das atividades desenvolvidas,

conforme o disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2026/M, de 19 de janeiro.

1.2. Atribuições

Na prossecução da sua missão, são atribuições da DRP, conforme o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2026/M, de 19 de janeiro:

- a) Propor os objetivos, as prioridades e a estratégia para a formulação da política regional nos domínios da sua missão, bem como as medidas necessárias à concretização das mesmas;
- b) Promover a execução da política definida pelo Governo Regional para a área das pescas, em especial nos domínios da exploração dos recursos marinhos vivos, da sua transformação, comercialização e sustentabilidade, bem como assegurar, em conformidade, a sua dinamização e modernização;
- c) Contribuir para a definição das orientações regionais no âmbito da política comum de pescas e outras comunitárias ou nacionais nos domínios da sua missão;
- d) Elaborar e propor à aprovação superior os planos estratégicos e os programas de desenvolvimento, anuais ou plurianuais, para o setor, bem como gerir os programas regionais, nacionais e comunitários de apoio às pescas, assegurando a sua execução;
- e) Propor medidas legislativas e implementar ações no âmbito da atividade aquícola e piscatória em geral e, em particular, relativas a infraestruturas, embarcações de pesca, equipamentos, métodos e artes de pesca;
- f) Implementar, a nível regional, as diretivas e instrumentos operacionais e legais nacionais e comunitários no domínio das pescas e aquicultura;
- g) Acompanhar o desenvolvimento de iniciativas nacionais e internacionais na área das pescas e aquicultura, bem como proceder à respetiva adaptação e aplicação a nível regional;

- h) Promover, sem prejuízo das atribuições e competências de outras entidades na matéria, a segurança alimentar, qualidade, originalidade, valorização e rastreabilidade dos produtos da pesca;
- i) Promover a recolha de dados e demais informações necessárias à implementação, na Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada por RAM, do Programa Nacional de Recolha de Dados de Pescas, contribuindo para o aconselhamento científico necessário à exploração sustentável dos recursos marinhos e à implementação dos regulamentos comunitários relacionados;
- j) Estabelecer e manter as necessárias relações ao bom funcionamento e desenvolvimento do setor das pescas e da aquicultura, quer com organismos e entidades nacionais quer internacionais;
- k) Promover a informação, sensibilização e educação na área das pescas;
- l) Autorizar e licenciar as estruturas e atividades produtivas nos domínios da pesca marítima e aquicultura, bem como da indústria transformadora e de acondicionamento de produtos da pesca, em articulação com os demais serviços competentes, bem como proceder à cobrança das respetivas taxas;
- m) Assegurar a primeira venda do pescado fresco;
- n) Administrar as infraestruturas e equipamentos destinados ao apoio da atividade piscatória;
- o) Assegurar, sem prejuízo das atribuições e competências de outras entidades, o cumprimento da legislação comunitária, nacional e regional, bem como da respetiva regulamentação, aplicável ao exercício da pesca marítima, nas áreas que não sejam da competência específica da autoridade marítima e de outras entidades;
- p) Assegurar a cooperação com entidades públicas e privadas, regionais, nacionais e internacionais na área das pescas;

- q) Inspeccionar, fiscalizar e controlar o cumprimento das normas legais e regulamentares em matéria das pescas e aquicultura e ainda as atividades da indústria transformadora e de acondicionamento de produtos da pesca em articulação com os demais serviços competentes;
- r) Acompanhar a atividade de fiscalização exercida no setor por outras entidades, bem como recolher e tratar informação relativa à fiscalização em geral desenvolvida no âmbito do mesmo;
- s) Exercer competências que por lei lhe sejam atribuídas.

2 — Incumbe, em especial, à DRP relativamente às funções de inspeção e fiscalização no âmbito das atividades desenvolvidas, bem como no âmbito das funções de planeamento do setor das pescas, as seguintes atribuições:

- a) Planear, programar e executar a atividade de inspeção, controlo e auditoria da atividade do setor da pesca, incluindo a aquicultura, indústria transformadora, entrepostos, transporte, comercialização e mercados, assegurando o cumprimento das regras da Política Comum de Pescas (PCP) no âmbito das atribuições da DRP;
- b) Representar a RAM na Comissão de Planeamento e Programação do Sistema de Fiscalização e Controlo das Atividades da Pesca (SIFICAP) e colaborar no planeamento e programação de missões de vigilância, inspeção e controlo para a RAM;
- c) Definir, em colaboração com as entidades participantes no SIFICAP, os conteúdos programáticos das ações de formação necessárias ao desenvolvimento das atividades de vigilância, aérea e terrestre, e fiscalização no mar, nos portos, na comercialização e no transporte;
- d) Cooperar, sempre que para tal for solicitada, com a Autoridade Nacional de Pesca, integrando as ações desenvolvidas em território nacional e águas da União Europeia (UE), sob soberania e jurisdição nacional e apresentar os respetivos relatórios;
- e) Executar as medidas adequadas para garantir a eficácia da luta contra a pesca ilegal não declarada e não regulamentada (INN), bem como assegurar o controlo da legalidade dos produtos

da pesca, incluindo a certificação de capturas e as autorizações das remessas de produtos da pesca de países terceiros;

f) Receber, analisar e dar seguimento às obrigações de registo e transmissão dos dados da atividade da pesca e outros documentos obrigatórios, em suporte papel ou eletrónico, no âmbito das regras da PCP, das organizações regionais de gestão das pescas e dos acordos ou protocolos de parceria no domínio da pesca sustentável celebrados entre a UE e países terceiros, incluindo no quadro do combate à pesca INN, tomando as medidas adequadas, designadamente as medidas cautelares legalmente previstas;

g) Monitorizar as capturas, bem como as descargas, transbordos, transporte, comercialização e transformação de produtos da pesca e da aquicultura;

h) Utilizar o sistema de monitorização dos navios de pesca para fiscalizar e controlar o exercício da sua atividade;

i) Levantar autos de notícia, validar e aplicar as medidas cautelares, no exercício da sua atividade de controlo, inspeção e execução;

j) Promover a investigação de todas e quaisquer suspeitas ou denúncias de violação das regras da PCP;

k) Divulgar a legislação e demais normativos reguladores das atividades da pesca, da movimentação e transação do pescado e das normas aplicáveis à produção e colocação no mercado dos produtos da pesca, junto das organizações de produtores, associações de armadores ou pescadores, associações empresariais, agentes económicos e público em geral, bem como elaborar e difundir as orientações necessárias à prevenção das infrações;

l) Propor e implementar medidas para o aumento da qualidade, eficácia e eficiência dos serviços;

m) Elaborar e promover a realização de estudos visando o desenvolvimento sustentável do setor das pescas;

n) Emitir parecer sobre o licenciamento da atividade da pesca marítima;

- o) Propor a realização de formação profissional e contribuir para a divulgação e esclarecimento público acerca das atividades desenvolvidas no setor;
- p) Coordenar e executar as políticas definidas para a frota e a indústria transformadora dos produtos da pesca;
- q) Gerir a frota de pesca na perspetiva da sua adequação aos recursos disponíveis, bem como do cumprimento da regulamentação comunitária aplicável;
- r) Colaborar na elaboração dos planos e programa de investimentos setoriais;
- s) Acompanhar a atribuição e execução dos fundos nacionais e comunitários e controlar a execução financeira e material dos planos, programas e projetos de desenvolvimento, em articulação com os órgãos e serviços nacionais, regionais e comunitários competentes;
- t) Apoiar a DRP na concretização de estratégias, políticas e objetivos no âmbito da sua atuação;
- u) Coordenar, analisar e informar, em articulação com as demais entidades competentes, os processos relativos à aprovação ou licenciamento dos estabelecimentos da indústria transformadora de produtos da pesca e lotas e verificar, em cada momento, as condições de aprovação ou de licenciamento;
- v) Acompanhar a evolução do mercado de produtos da pesca no domínio da comercialização e transformação;
- w) Apoiar as iniciativas das organizações de produtores em matéria da qualidade dos produtos da pesca e da aquicultura, em colaboração com as entidades com competência na matéria;
- x) Coordenar o planeamento estratégico, a elaboração dos planos de atividades, relatórios anuais, planos de prevenção da corrupção e sistema de avaliação dos serviços e de desempenho dos trabalhadores da DRP;
- y) Organizar e manter atualizada a informação estatística do setor;

z) Elaborar informações e pareceres técnicos no âmbito das atribuições acima referidas e superiormente solicitadas;

aa) Exercer as demais competências que dentro da sua área funcional lhe sejam superiormente atribuídas.

1.3. Direção

1.3.1. Diretora Regional de Pescas

A DRP é dirigida por uma Diretora Regional de Pescas, adiante designada por Diretora Regional, cargo de direção superior de 1.º grau, conforme Despacho n.º 759/2025, de 30 de outubro.

Sem prejuízo das competências que lhe forem conferidas por lei ou que nela sejam delegadas ou subdelegadas, compete à Diretora Regional:

- a) Dirigir as atividades da DRP, definindo as linhas de atuação da mesma, tendo em conta as suas atribuições, os objetivos gerais estabelecidos e as diretrizes superiormente determinadas;
- b) Dirigir a atuação dos órgãos e serviços da DRP;
- c) Definir a programação estratégica da DRP, a sua execução e monitorização;
- d) Cobrar as taxas, preços e prestações de serviços devidos e previstos na lei ou em regulamento no âmbito do setor da pesca e da aquicultura;
- e) Definir e propor tudo o que se torne necessário ao funcionamento da DRP para cumprimento da sua missão;
- f) Definir e promover a política de qualidade, em especial nos processos organizativos e nas ações de controlo e de fiscalização da atividade da pesca e dos seus produtos;
- g) Ordenar a instauração ou instrução dos processos de contraordenação no âmbito de atuação da DRP e tomar a decisão final relativamente aos mesmos;

- h) Solicitar às autoridades competentes, designadamente judiciais, fiscais e policiais, toda a colaboração necessária para impor o cumprimento das normas e determinações emitidas, bem como para a execução de quaisquer ações de fiscalização;
- i) Gerir o sistema de informação das pescas nas suas diversas componentes e sistema estatístico pesqueiro, em ligação com os órgãos nacionais, comunitários e internacionais;
- j) Emitir certidão de dívida nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

A Diretora Regional pode, nos termos da lei, delegar ou subdelegar competências em titulares de cargos dirigentes.

A Diretora Regional é substituída, nas suas ausências, faltas e impedimentos, pelo subdiretor regional e, na falta deste, por um titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau a designar por despacho do diretor regional.

1.3.2. Subdiretor Regional de Pescas

A Diretora Regional é coadjuvada por um Subdiretor Regional de Pescas, adiante designado por Subdiretor Regional, cargo de direção superior de 2.º grau, conforme Despacho Conjunto n.º 9/2026, de 21 de janeiro. Sem prejuízo das competências que lhe forem conferidas por lei ou nele delegadas ou subdelegadas, compete ao Subdiretor Regional exercer as competências de coordenação e de direção relativas às áreas de atribuições referidas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2026/M, de 19 de janeiro, de acordo com as orientações gerais da Diretora Regional, nomeadamente:

- a) Planear, programar e executar a atividade de inspeção, controlo e auditoria da atividade do setor da pesca, incluindo a aquicultura, indústria transformadora, entrepostos, transporte, comercialização e mercados, assegurando o cumprimento das regras da Política Comum de Pescas (PCP) no âmbito das atribuições da DRP;

- b) Representar a RAM na Comissão de Planeamento e Programação do Sistema de Fiscalização e Controlo das Atividades da Pesca (SIFICAP) e colaborar no planeamento e programação de missões de vigilância, inspeção e controlo para a RAM;
- c) Definir, em colaboração com as entidades participantes no SIFICAP, os conteúdos programáticos das ações de formação necessárias ao desenvolvimento das atividades de vigilância, aérea e terrestre, e fiscalização no mar, nos portos, na comercialização e no transporte;
- d) Cooperar, sempre que para tal for solicitada, com a Autoridade Nacional de Pesca, integrando as ações desenvolvidas em território nacional e águas da União Europeia (UE), sob soberania e jurisdição nacional e apresentar os respetivos relatórios;
- e) Executar as medidas adequadas para garantir a eficácia da luta contra a pesca ilegal não declarada e não regulamentada (INN), bem como assegurar o controlo da legalidade dos produtos da pesca, incluindo a certificação de capturas e as autorizações das remessas de produtos da pesca de países terceiros;
- f) Receber, analisar e dar seguimento às obrigações de registo e transmissão dos dados da atividade da pesca e outros documentos obrigatórios, em suporte papel ou eletrónico, no âmbito das regras da PCP, das organizações regionais de gestão das pescas e dos acordos ou protocolos de parceria no domínio da pesca sustentável celebrados entre a UE e países terceiros, incluindo no quadro do combate à pesca INN, tomando as medidas adequadas, designadamente as medidas cautelares legalmente previstas;
- g) Monitorizar as capturas, bem como as descargas, transbordos, transporte, comercialização e transformação de produtos da pesca e da aquicultura;
- h) Utilizar o sistema de monitorização dos navios de pesca para fiscalizar e controlar o exercício da sua atividade;
- i) Levantar autos de notícia, validar e aplicar as medidas cautelares, no exercício da sua atividade de controlo, inspeção e execução;

- j) Promover a investigação de todas e quaisquer suspeitas ou denúncias de violação das regras da PCP;
- k) Divulgar a legislação e demais normativos reguladores das atividades da pesca, da movimentação e transação do pescado e das normas aplicáveis à produção e colocação no mercado dos produtos da pesca, junto das organizações de produtores, associações de armadores ou pescadores, associações empresariais, agentes económicos e público em geral, bem como elaborar e difundir as orientações necessárias à prevenção das infrações;
- l) Propor e implementar medidas para o aumento da qualidade, eficácia e eficiência dos serviços;
- m) Elaborar e promover a realização de estudos visando o desenvolvimento sustentável do setor das pescas;
- n) Emitir parecer sobre o licenciamento da atividade da pesca marítima;
- o) Propor a realização de formação profissional e contribuir para a divulgação e esclarecimento público acerca das atividades desenvolvidas no setor;
- p) Coordenar e executar as políticas definidas para a frota e a indústria transformadora dos produtos da pesca;
- q) Gerir a frota de pesca na perspetiva da sua adequação aos recursos disponíveis, bem como do cumprimento da regulamentação comunitária aplicável;
- r) Colaborar na elaboração dos planos e programa de investimentos setoriais;
- s) Acompanhar a atribuição e execução dos fundos nacionais e comunitários e controlar a execução financeira e material dos planos, programas e projetos de desenvolvimento, em articulação com os órgãos e serviços nacionais, regionais e comunitários competentes;
- t) Apoiar a DRP na concretização de estratégias, políticas e objetivos no âmbito da sua atuação;
- u) Coordenar, analisar e informar, em articulação com as demais entidades competentes, os processos relativos à aprovação ou licenciamento dos estabelecimentos da indústria

transformadora de produtos da pesca e lotas e verificar, em cada momento, as condições de aprovação ou de licenciamento;

v) Acompanhar a evolução do mercado de produtos da pesca no domínio da comercialização e transformação;

w) Apoiar as iniciativas das organizações de produtores em matéria da qualidade dos produtos da pesca e da aquicultura, em colaboração com as entidades com competência na matéria;

x) Coordenar o planeamento estratégico, a elaboração dos planos de atividades, relatórios anuais, planos de prevenção da corrupção e sistema de avaliação dos serviços e de desempenho dos trabalhadores da DRP;

y) Organizar e manter atualizada a informação estatística do setor;

z) Elaborar informações e pareceres técnicos no âmbito das atribuições acima referidas e superiormente solicitadas;

aa) Exercer as demais competências que dentro da sua área funcional lhe sejam superiormente atribuídas.

1.4. Funcionamento geral

1.4.1. Organização interna

A organização interna da DRP obedece ao modelo organizacional hierarquizado, compreendendo unidades orgânicas nucleares e flexíveis ou áreas de coordenação, nos termos do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2026/M, de 19 de janeiro.

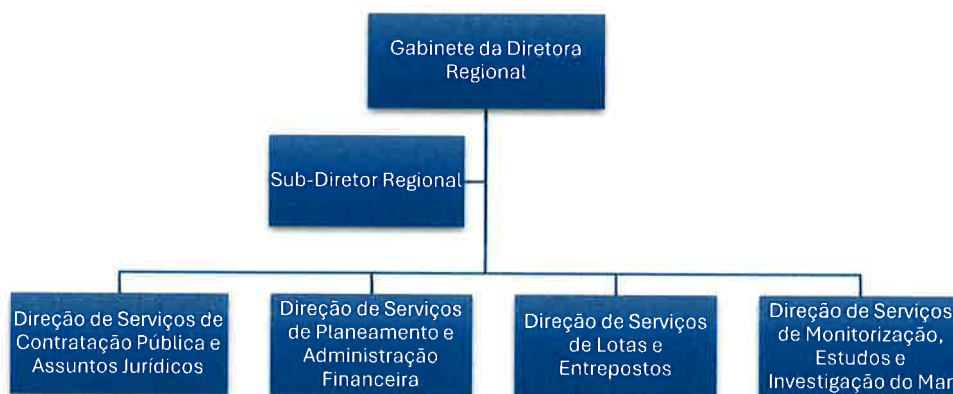
1.4.2. Estrutura de Apoio Técnico do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura

A DRP faculta à estrutura de missão designada por Estrutura de Apoio Técnico do FEAMPA (EAT-FEAMPA) o apoio logístico necessário ao desempenho das funções que lhe estão cometidas.

A disponibilização e utilização dos meios e recursos afetos à EAT-FEAMPA observa o quadro regulamentar aplicável ao Programa Mar 2030 e os instrumentos de gestão e controlo em vigor, designadamente a Estratégia Antifraude e Plano de Gestão de Riscos, o Código de Ética e Conduta, o Manual de Supervisão e a Descrição do Sistema de Gestão e Controlo do Programa Mar 2030, bem como os demais procedimentos e orientações aplicáveis.

Assim, a equipa afeta à EAT-FEAMPA encontra-se vinculada às regras e aos princípios constantes dos referidos instrumentos, sem prejuízo das demais obrigações decorrentes da legislação, pelo que o presente Plano não lhe é aplicável.

1.5. Estrutura da DRP



1.5.1. Estrutura Nuclear da DRP

A estrutura nuclear dos serviços da Direção Regional de Pescas foi aprovada pela Portaria n.º 287/2026, de 29 de junho, e é composta pelas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Contratação Pública e Assuntos Jurídicos;
- b) Direção de Serviços de Planeamento e Administração Financeira;
- c) Direção de Serviços de Lotas e Entrepostos;
- d) Direção de Serviços de Monitorização, Estudos e Investigação do Mar.

1.5.2. Estrutura Flexível da DRP

À data de elaboração do presente Plano, a estrutura flexível da DRP ainda não se encontra definida ao abrigo da nova organização interna prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2026/M, de 19 de janeiro.

De acordo com o n.º 1 do artigo 13.º do referido diploma, e até à entrada em vigor dos diplomas que aprovam a organização interna desta Direção, mantêm-se em vigor, entre outros, os Despachos n.º 497/2020, de 11 de dezembro e n.º 264/2022, de 8 de julho.

Assim, para efeitos do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, a identificação dos procedimentos, riscos e respetivas medidas de prevenção tem por referência a estrutura e as competências atualmente aplicáveis, sem prejuízo da necessária atualização do Plano após a aprovação dos diplomas que definam a nova organização interna da DRP.

1.5.3. Unidades Orgânicas Nucleares

1.5.3.1. Direção de Serviços de Contratação Pública e Assuntos Jurídicos

A Direção de Serviços de Contratação Pública e Assuntos Jurídicos, abreviadamente designada por DSCPAJ, tem por missão promover, coordenar e assegurar os procedimentos de contratação pública e de natureza jurídico-administrativo da DRP.

1.5.3.2. Direção de Serviços de Planeamento e Administração Financeira

A Direção de Serviços de Planeamento e Administração Financeira, abreviadamente designada por DSPAF, tem por missão promover, coordenar e assegurar a execução de todas as tarefas e serviços inerentes ao planeamento, à gestão financeira e controlo orçamental da DRP.

1.5.3.3. Direção de Serviços de Lotas e Entrepostos

A Direção de Serviços de Lotas e Entrepostos, abreviadamente designada por DSLE, tem por missão promover, coordenar e assegurar o funcionamento das infraestruturas de lotas, postos de receção de pescado e entrepostos frigoríficos, garantindo a adequada execução das operações

inerentes à primeira venda de pescado e respetivos registos, a gestão das operações de receção, conservação, congelação e armazenagem de produtos da pesca, bem como a manutenção das condições de funcionamento, higiene, segurança alimentar e rastreabilidade. Compete-lhe ainda coordenar a gestão e utilização das instalações e equipamentos afetos às lotas e entrepostos, acompanhar as respetivas necessidades de manutenção e investimento, promover o cumprimento dos regulamentos e procedimentos aplicáveis ao seu funcionamento e assegurar a articulação operacional com as demais unidades orgânicas e entidades competentes.

1.5.3.4. Direção de Serviços de Monitorização, Estudos e Investigação do Mar

A Direção de Serviços de Monitorização, Estudos e Investigação do Mar, abreviadamente designada por DSEIMar, tem por missão promover, coordenar e desenvolver, nas áreas da pesca, da aquicultura e recursos pesqueiros, trabalhos técnicos de investigação, de desenvolvimento e aconselhamento, com vista ao apoio dos processos de decisão relativos à exploração sustentável dos recursos pesqueiros e aquícolas, à prospeção de recursos pesqueiros, à oceanografia pesqueira, às toxinas marinhas e contaminantes, ao consumo seguro de pescado e ao incremento da produtividade e inovação na economia do setor.

PARTE II

GESTÃO DOS RISCOS

1. Princípios Fundamentais

De forma a contribuir para a afirmação de uma imagem institucional de competência, rigor e eficiência, os trabalhadores da DRP devem pautar o exercício da sua atividade profissional no respeito por princípios e normas, nomeadamente pelos princípios éticos gerais que devem orientar a atuação administrativa, em particular:

- a) Princípio do serviço público:** os dirigentes e trabalhadores exercem as suas funções ao serviço da comunidade e dos cidadãos, fazendo prevalecer o interesse público sobre interesses particulares ou de grupo;

- b) **Princípio da legalidade:** a atuação dos dirigentes e trabalhadores deve respeitar a Constituição, a lei e o direito, bem como as competências e os procedimentos legalmente estabelecidos;
- c) **Princípio da justiça e imparcialidade:** os dirigentes e trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos e operadores económicos, atuando com neutralidade e sem favorecimentos ou discriminações;
- d) **Princípio da igualdade:** os dirigentes e trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa em razão de características pessoais, convicções, situação económica ou condição social, devendo assegurar a igualdade de tratamento;
- e) **Princípio da proporcionalidade:** as decisões e atuações administrativas devem limitar-se ao necessário e adequado à prossecução do interesse público, respeitando os direitos e interesses legalmente protegidos dos particulares;
- f) **Princípio da colaboração e da boa-fé:** os dirigentes e trabalhadores devem atuar com lealdade, correção e cooperação nas relações com os cidadãos, os operadores económicos e as demais entidades públicas, promovendo a participação dos interessados e a confiança na Administração;
- g) **Princípio da informação e da qualidade:** os dirigentes e trabalhadores devem prestar informações e esclarecimentos de forma clara, acessível, correta e atempada, sem prejuízo dos deveres de sigilo e das restrições legais de acesso à informação;
- h) **Princípio da lealdade:** os dirigentes e trabalhadores devem atuar com lealdade institucional, espírito de cooperação e respeito pelos deveres inerentes às funções exercidas;
- i) **Princípio da integridade:** os dirigentes e trabalhadores devem pautar a sua conduta pela honestidade, retidão e transparência, abstendo-se de solicitar, aceitar ou proporcionar vantagens indevidas e prevenindo situações suscetíveis de gerar conflitos de interesses;
- j) **Princípio da competência e da responsabilidade:** os dirigentes e trabalhadores devem exercer as suas funções com diligência, rigor, competência e sentido de responsabilidade,

respondendo pelos atos praticados no âmbito das respetivas competências e contribuindo para a melhoria contínua do serviço público.

A observância destes princípios constitui um elemento essencial da prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, devendo orientar a atuação dos dirigentes e trabalhadores da DRP na tomada de decisões, na tramitação dos procedimentos administrativos, na gestão dos recursos públicos e no relacionamento com os cidadãos e operadores económicos.

2. Conceitos

A prevenção da corrupção e infrações conexas exige que as entidades públicas conheçam os riscos associados às atividades que desenvolvem e adotem procedimentos que permitam prevenir a sua ocorrência, detetar eventuais irregularidades e corrigir as situações identificadas.

Para efeitos do presente Plano, entende-se por:

- i. **Risco de corrupção e infrações conexas:** a possibilidade de ocorrência de um evento ou situação suscetível de comprometer os princípios da legalidade, da imparcialidade, da integridade, da transparência ou da prossecução do interesse público, designadamente através do exercício abusivo de funções ou poderes, do favorecimento indevido, da atuação em situação de conflito de interesses, da apropriação ou utilização indevida de recursos públicos ou da manipulação de procedimentos e decisões.
- ii. **Probabilidade de ocorrência (PO):** possibilidade de concretização de determinado risco, avaliada em função da natureza e das características da atividade, da frequência e do contexto da exposição ao risco, bem como da existência e eficácia dos mecanismos de controlo implementados.
- iii. **Impacto previsível (IP):** gravidade das consequências que poderão resultar da concretização do risco, tendo em consideração os efeitos sobre a legalidade e a regularidade da atuação administrativa, os recursos públicos, o funcionamento dos serviços, os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e operadores económicos.

- iv. **Grau de risco (GR):** nível de risco resultante da conjugação da probabilidade de ocorrência com o impacto previsível, determinado de acordo com a matriz de avaliação adotada no presente Plano.
- v. **Medida preventiva:** procedimento ou mecanismo destinado a evitar a concretização de um risco ou a reduzir a respetiva probabilidade de ocorrência.
- vi. **Medida corretiva:** procedimento ou mecanismo destinado a corrigir deficiências ou irregularidades identificadas, mitigar as respetivas consequências e prevenir a sua repetição.
- vii. **Controlo interno:** conjunto de procedimentos, mecanismos de verificação e práticas de supervisão destinados a assegurar a regularidade dos procedimentos, a adequada utilização dos recursos públicos e a prevenção, deteção e correção de irregularidades.
- viii. **Monitorização do risco:** processo contínuo de acompanhamento da evolução dos riscos identificados e da execução e eficácia das medidas preventivas e corretivas, com vista à deteção de desvios e à identificação da necessidade de revisão do Plano.

3. Tipologias de Crimes de Corrupção e Infrações Conexas

A prevenção da corrupção e das infrações conexas constitui uma dimensão essencial da promoção da legalidade, da imparcialidade, da integridade, da transparência e da prossecução do interesse público.

Para efeitos do presente Plano, consideram-se relevantes as condutas suscetíveis de comprometer o exercício imparcial e legal das funções públicas, designadamente através da solicitação, aceitação, oferta ou promessa de vantagens indevidas, do favorecimento ilegítimo de interesses particulares, do abuso de poderes ou funções, da apropriação ou utilização indevida de recursos públicos, da manipulação de procedimentos ou decisões e da violação de deveres funcionais.

Importa delimitar o objeto dos riscos, ou seja, definir os conceitos associados aos crimes de corrupção e infrações conexas, considerados em diversas fontes e que constituem a base do presente Plano, elencados no quadro abaixo:

Crimes de Corrupção e Infrações Conexas		
Crimes de Corrupção (Código Penal)		Corrupção Ativa – artigo 374.º
		Corrupção Passiva – artigo 373.º
Crimes Conexos (Código Penal)		Tráfico de influência – artigo 335.º
		Peculato – artigo 375.º
		Peculato de uso – artigo 376.º
		Abuso de poder – artigo 382.º
		Concussão – artigo 379.º
		Suborno – artigo 363.º
		Participação económica em negócio – artigo 377.º
Infrações Conexas	Crimes contra o setor público (Código Penal)	Apropriação ilegítima de bens públicos – artigo 234.º
		Administração danosa – artigo 235.º
		Violação de segredo por funcionário – artigo 383.º
		Falsificação praticada por funcionário – artigo 257.º
		Usurpação de funções – artigo 358.º
		Abuso de confiança – artigo 205.º
	Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP)	Incompatibilidades e impedimentos – artigo 19.º
		Incompatibilidade com outras funções – artigo 20.º
		Acumulação com outras funções públicas – artigo 21.º
		Acumulação com funções ou atividades privadas – artigo 22.º
		Proibições específicas – artigo 24.º
		Deveres do trabalhador – artigo 73.º
	Código de Procedimento Administrativo (CPA)	Casos de impedimentos de titulares de órgãos e de agentes da Administração Pública – artigo 69.º
	Recomendação do CPC (Conselho de Prevenção da Corrupção)	Conflitos de interesses (Recomendação CPC de 7/11/2012)
		Contratação pública (Recomendação CPC de 7/01/2015)

Tabela 1: Crimes de corrupção e infrações conexas.

PARTE III

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS E MEDIDAS DE PREVENÇÃO

1. Qualificação do Risco

A identificação, análise e classificação dos riscos de corrupção e infrações conexas são realizados em conformidade com o artigo 6.º do RGPC, e tendo em consideração as orientações metodológicas constantes do Guia n.º 1/2023 do MENAC.

O processo de avaliação abrange a organização e a atividade da DRP, incluindo as áreas de direção, operacionais e de suporte, considerando os riscos associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos e pelos dirigentes, bem como pelos demais trabalhadores, atendendo às respetivas competências e responsabilidades.

A avaliação deve partir da identificação das atividades e dos procedimentos desenvolvidos, dos intervenientes e poderes de decisão envolvidos, das situações suscetíveis de comprometer a imparcialidade ou a legalidade da atuação administrativa e dos mecanismos de controlo interno existentes.

Para cada situação de risco identificada, procede-se à avaliação de duas dimensões, a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível.

1.1. Probabilidade de ocorrência (PO)

A probabilidade de ocorrência é classificada em três níveis, designadamente, baixa, média e alta, de acordo com os seguintes critérios orientadores:

- **Baixa:** a probabilidade de ocorrência é pouco provável atendendo às características da atividade, à exposição existente e à adequação dos mecanismos e prevenção e ao controlo existente para as prevenir. A prevenção adequada do risco decorre adequadamente das medidas preventivas ou corretivas adotadas anteriormente.

- **Média:** a probabilidade de ocorrência é passível de se verificar apesar das medidas de mitigação introduzidas, sendo necessário ações adicionais para a sua redução. A prevenção adequada do risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais relativamente às que já existam.

- **Alta:** a probabilidade de ocorrência é provável de se verificar, não sendo fácil a sua mitigação o que requer significativas decisões e ações particulares e especiais. O controlo existente deve ser permanente. A prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existam.

1.2. Impacto previsível (IP):

O impacto previsível é classificado em três níveis, nomeadamente, baixo, médio e alto, em função da gravidade das consequências que poderão resultar da concretização da situação de risco.

- **Baixo:** a concretização do risco poderá produzir consequências limitadas e suscetíveis de correção sem perturbação significativa da atividade, sem prejuízo relevante para o interesse público e sem comprometimento grave da legalidade, dos direitos dos interessados ou da confiança na instituição.

- **Médio:** a concretização do risco poderá afetar a regularidade ou a eficiência dos procedimentos, provocar prejuízos ou perturbações relevantes, exigir a revisão de decisões ou procedimentos, ou comprometer de forma significativa os interesses dos cidadãos, dos operadores económicos ou da Administração.

- **Alto:** a concretização do risco poderá provocar consequências graves, designadamente lesão relevante do interesse público, utilização ou afetação indevida de recursos públicos, violação grave dos deveres funcionais ou dos princípios da atividade administrativa, prejuízo significativo para os direitos e interesses legalmente protegidos, comprometendo a continuidade do serviço ou danos relevantes para a credibilidade e a confiança na instituição.

2. Graduação do Grau de Risco

Da conjugação destas duas variáveis, designadamente a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível, resulta a determinação do grau de risco, de acordo com a matriz seguinte, que estabelece cinco níveis de graduação: máximo, elevado, moderado, fraco e mínimo. Estes níveis são utilizados na avaliação dos riscos identificados nas diferentes áreas de atividade da DRP e na definição das respetivas medidas de prevenção e controlo.

Matriz de Risco (GR)		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		Alta	Média	Baixa
Impacto Previsível (IP)	Alto	Máximo	Elevado	Moderado
	Médio	Elevado	Moderado	Fraco
	Baixo	Moderado	Fraco	Mínimo

Tabela 2: Grau de risco

3. Avaliação dos Riscos e Medidas Propostas

Considerando as atribuições e competências da DRP, procedeu-se à identificação e caracterização, por unidade orgânica, dos potenciais riscos de corrupção e infrações conexas, tendo em conta a natureza das atividades desenvolvidas, os procedimentos adotados e os mecanismos de controlo interno existentes.

Neste âmbito, em virtude do controlo associado às atividades desenvolvidas pela DRP, foram consideradas duas categorias de áreas de atividade:

- Áreas sujeitas a riscos específicos, decorrentes da natureza e das particularidades das respetivas atividades e procedimentos;
- Áreas onde se identifica genericamente o risco associado à contratação pública, nomeadamente no âmbito dos procedimentos de aquisição de bens e serviços, empreitadas e demais procedimentos sujeitos ao regime da contratação pública;

Para cada uma das áreas de intervenção, foram identificados os principais riscos suscetíveis de ocorrer, procedendo-se à respetiva qualificação e graduação em função da probabilidade de

ocorrência e do impacto previsível, de acordo com os critérios e a matriz definidos nos pontos anteriores.

Foram igualmente identificados os mecanismos de controlo interno atualmente implementados, destinados a prevenir, detetar e/ou mitigar a ocorrência dos riscos identificados.

Apresenta-se, de seguida, o quadro de identificação e avaliação dos riscos, com as principais áreas de intervenção dos Serviços, no âmbito do atual exercício da DRP, os principais riscos identificados, a respetiva qualificação, os mecanismos internos existentes e as medidas propostas.

Procedimentos DRP	Riscos Identificados	Grau de Risco			Medidas de Prevenção de Riscos a adotar	Responsável
		PO	IP	GR		
Contratação Pública	Favorecimento e prestação de informação privilegiada a terceiros não autorizados.	Médio	Alto	Elevado	- Restringir o acesso à documentação do procedimento aos trabalhadores e demais intervenientes que dele necessitem no exercício das suas funções; - Reforçar junto dos trabalhadores o dever de sigilo relativamente à informação a que tenham acesso no exercício das suas funções.	DSCPAJ DSPAFA
	Falta de controlo ou controlo deficiente das quantidades e qualidades dos bens e serviços no momento da receção.	Baixa	Alto	Moderado	- Conferência da efetiva entrega e/ou prestação; - Confrontar a correspondência de documentação de suporte; - Reforçar a necessidade de responsabilização associada às funções de Gestor de Contrato.	Unidades orgânicas responsáveis por cada procedimento
	Conluio entre funcionários e contraentes na gestão e no acompanhamento da execução dos contratos de fornecimento de bens e serviços.	Média	Alto	Elevado	- Rotatividade dos funcionários; - Segregação de funções.	Unidades orgânicas responsáveis por cada procedimento
	Violação dos procedimentos internos de contratação.	Baixa	Alto	Moderado	- Divulgar orientações sobre os procedimentos internos a adotar no âmbito da contratação pública; - Divulgar internamente sobre consequências da corrupção e infrações conexas; - Garantir a assinatura da Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses em todos os procedimentos prévios à elaboração das propostas.	DSCPAJ DSLE DSEIMar

Procedimentos DRP	Riscos Identificados	Grau de Risco			Medidas de Prevenção de Riscos a adotar	Responsável
		PO	IP	GR		
Gestão financeira de projetos cofinanciados	Situações de duplo financiamento, com outros instrumentos e programas da União Europeia.	Baixa	Alto	Moderado	- Procedimentos de controlo interno; - Análise de informação sobre os investimentos que são financiados pela União Europeia.	DSPAF
	Deteção tardia de irregularidades financeiras.	Baixa	Alto	Moderado	- Acesso controlado à informação e documentação; - Identificação do responsável pela informação; - Existência de uma estrutura hierárquica de aprovação técnica.	DSPAF
Gestão documental	- Alteração de registos de entrada; - Quebra de confidencialidade no registo e trânsito de documentos; - Violação de segredo por funcionários.	Baixa	Médio	Fraco	- Diferentes níveis de acesso ao programa de Gestão documental; - O trânsito de documentos deverá ser realizado através de capas e/ou envelopes fechados; - Garantir que todos os processos sensíveis são guardados em local de acesso restrito.	Expediente
Receitas	- Erros ou apropriação indevida de receitas. - Possibilidade de não faturação de todos os bens ou serviços disponibilizados a terceiros ou à guarda dos serviços.	Média	Médio	Moderado	- Conferências diárias; - Controlo financeiro. - Registo informático de todas as ações de controlo; - Impossibilitar a anulação de quaisquer documentos sem justificação;	DSPAF DSLE Subdiretor
Gestão de informação	- Acesso não autorizado a informação; - Divulgação indevida ou quebra de confidencialidade da informação;	Média	Médio	Moderado	- Sensibilização para a obrigatoriedade do sigilo; - Controlo de acessos; - Revisão periódica das permissões.	Todos os colaboradores e dirigentes
	Atraso na atualização de informação interna de carácter não urgente.	Baixo	Baixo	Mínimo	Definição dos prazos de atualização.	Todos os colaboradores e dirigentes

Procedimentos DRP	Riscos Identificados	Grau de Risco			Medidas de Prevenção de Riscos a adotar	Responsável
		PO	IP	GR		
Emissão de Títulos	Discriminação entre potenciais interessados na atribuição de títulos e autorizações.	Baixa	Médio	Fraco	Garantir a realização de consulta pública e verificação dos requisitos exigidos.	Subdiretor
	Existência de conflito de interesses, incompatibilidades e impedimentos.	Baixa	Alto	Moderado	Existência de declaração de Não existência de conflitos de interesses.	Subdiretor
	Irregularidades na análise documental.	Baixa	Médio	Fraco	- Acesso controlado à informação e documentação; - Identificação do responsável pela informação; - Existência de uma estrutura hierárquica de aprovação técnica.	Subdiretor
Formação do Pessoal	Quebra dos deveres de transparência, isenção e imparcialidade.	Baixa	Alto	Moderado	- Plano de Formação anual aprovado e divulgado; - Avaliação do processo formativo.	Dirigentes
Processos de contraordenação	Prescrição de processos de contraordenação por falhas deliberadas nos procedimentos internos.	Média	Médio	Moderado	- Registo e acompanhamento rigoroso das diferentes fases de instrução dos processos; - Criação de ficheiro informático reservado e partilhado pelos intervenientes.	Serviços de Inspeção DSCPAJ
	Ausência deliberada de rigor, isenção e objetividade na condução dos processos de contraordenação.	Baixa	Alto	Moderado	- Divulgar internamente sobre as consequências da corrupção e infrações conexas; - Estabelecer orientações internas que permitam uniformizar critérios de decisão, quando aplicável; - Controlo interno pelo superior hierárquico.	Serviços de Inspeção Direção Superior

Procedimentos DRP	Riscos Identificados	Grau de Risco			Medidas de Prevenção de Riscos a adotar	Responsável
		PO	IP	GR		
Processos de Contraordenação	Perda de peças dos processos.	Baixa	Médio	Fraço	Registo adequado de documentos ou peças do processo através de registo dos movimentos.	Serviços de Inspeção DSCPAJ
	Tráfico de influência.	Média	Médio	Moderado	- Estrutura de aprovação hierárquica; - Segregação de funções.	Serviços de Inspeção DSCPAJ
	Pagamento de Coimas e/ou de sanções acessórias.	Baixa	Alto	Moderado	Controlo e registo dos pagamentos.	Serviços de Inspeção
Atividade Inspetiva	Ausência deliberada de rigor, isenção e objetividade no exercício da inspeção.	Baixa	Alto	Moderado	- Existência de declaração de Não existência de conflitos de interesses; - Rotatividade das equipas;	Serviços de Inspeção
Atividades de direção	Ausência de decisão, tomada de decisão fora de tempo ou decisão não fundamentada.	Baixa	Alto	Moderado	- Exercício correto das competências próprias, delegadas ou subdelegadas; - Decisão fundamentada no parecer dos serviços ou em conformidade com preceitos legais e regulamentares.	Direção Superior
	Tráfico de influência.	Baixa	Alto	Moderado	- Segregação de funções; - Existência de declaração de Não existência de conflitos de interesses; - Implementação do Canal da Denúncia.	Direção Superior

Procedimentos DRP	Riscos Identificados	Grau de Risco			Medidas de Prevenção de Riscos a adotar	Responsável
		PO	IP	GR		
Operações em lota e entrepostos	- Alteração indevida dos dados relativos à pesagem, classificação, conservação, congelação ou armazenagem do pescado, suscetível de produzir efeitos no valor da primeira venda, nos serviços prestados ou nos valores a pagar pelos operadores.	Média	Médio	Moderado	- Calibração periódica dos equipamentos; - Utilização obrigatória do SIGLE, assegurando a rastreabilidade dos registos e das respetivas alterações; - Na necessidade de registos manuais, estes devem ser identificados, datados e posteriormente reconciliados com os registos do sistema; - Controlo dos perfis de acesso ao SIGLE e demais sistemas de informação de acordo com as funções desempenhadas.	DSLE
	- Omissão, alteração ou introdução indevida de informação nos autos, relatórios, registos ou demais documentos produzidos no âmbito das atividades da DSLE.	Média	Médio	Moderado	- Registo documental das operações e ocorrências, com identificação dos intervenientes; - Rotatividade de funcionários.	DSLE
Gestão e tratamento de dados técnico-científicos	- Utilização indevida; - Alteração não autorizada; - Divulgação inadequada de dados e informação técnico-científica.	Média	Médio	Moderado	- Restrição de acesso à informação a utilizadores autorizados; - Validação da informação antes da divulgação externa.	DSEIMar

4. Conclusões e Recomendações Gerais

Conforme já referido, as atividades da DRP encontram-se de uma forma geral enquadradas por mecanismos de controlo interno, que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência de riscos de corrupção e infrações conexas, incluindo o risco de fraude.

A adoção dos princípios da Carta Ética da Direção Geral da Administração e do Emprego Público constitui, também, um dos pilares para a prevenção e mitigação do erro e do risco de fraude, pretendendo-se promover uma abordagem proactiva, estruturada e orientada para a prevenção e gestão do risco, através da adoção de um conjunto de medidas proporcionais e efetivas.

O presente Plano resultou de um trabalho transversal interno, tendo por objetivo estabelecer os princípios e normas de ética e comportamento que pautam a atuação da DRP e dos seus colaboradores, quer no âmbito da prossecução da sua missão, quer no exercício das funções.

Podem ainda ser identificadas, como medidas preventivas de âmbito geral, uma aposta continuada da DRP nas seguintes áreas:

- **Verificação**, através da realização de controlos internos, do cumprimento, por parte dos colaboradores, das normas e procedimentos internos vigentes.
- **Orientação** dos serviços no sentido de continuarem envolvidos com a gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas.
- **Compromisso** para com a competência dos seus colaboradores, no sentido de os dotar de competências específicas para desempenho das atividades que lhes são cometidas, mediante o desenvolvimento de uma política de formação direcionada às necessidades dos Colaboradores, das Unidades Orgânicas e do Organismo.

Propõe-se que, após aprovação deste Plano, o mesmo seja:

- i. Publicitado no site institucional da SRAP, no separador da DRP;
- ii. Divulgado e disponibilizado aos colaboradores da DRP através de mensagem de correio eletrónico;
- iii. Divulgado e disponibilizado à Inspeção Regional de Finanças;
- iv. Disponibilizado no *site* do MENAC.

PARTE IV

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

1. Articulação com os instrumentos da SRAP

Em matéria de ética, integridade e prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, a DRP observa o Código de Conduta e o Plano de Formação previstos e aprovados pela Secretaria

Regional de Agricultura e Pescas, não dispondo de instrumentos autónomos distintos dos aplicáveis no âmbito daquela Secretaria Regional.

A execução do presente Plano deve, por conseguinte, ser articulada com aqueles instrumentos, nomeadamente através da aplicação das regras de conduta pertinentes e da identificação e comunicação das necessidades de formação dos trabalhadores da DRP, para efeitos de integração nas ações formativas no âmbito da SRAP, sem prejuízo as ações de formação que a própria DRP venha a promover, devendo ser dada especial atenção às matérias relacionadas com a prevenção da corrupção e infrações conexas, os conflitos de interesses, os deveres funcionais, a contratação pública e outras áreas relevantes em função dos riscos identificados.

A aplicação dos instrumentos transversais da SRAP não prejudica nem substitui a execução das medidas preventivas e corretivas especificamente previstas no presente Plano, destinadas a responder aos riscos associados às atividades desenvolvidas pela DRP.

2. Monitorização e atualização

Nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC, a execução do Plano é objeto de avaliação através da elaboração de um relatório de avaliação intercalar e de um relatório de avaliação anual. O relatório de avaliação intercalar deve ser elaborado durante o mês de outubro, relativamente às situações identificadas de risco elevado ou máximo, permitindo apreciar o estado de implementação e a eficácia das respetivas medidas preventivas.

Por sua vez, o relatório de avaliação anual deve ser elaborado durante o mês de abril do ano seguinte àquele a que respeita a execução do Plano, incluindo a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas.

O presente Plano é objeto de revisão a cada três anos ou sempre que ocorram alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica que justifiquem a sua atualização.

3. Acompanhamento e Responsável pelo Cumprimento Normativo

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas fica sujeito a acompanhamento e avaliação periódicos, com vista a aferir o grau de implementação das medidas preventivas e corretivas nele previstas, a respetiva eficácia e a necessidade de revisão e atualização.

O acompanhamento da execução do Plano deve permitir avaliar o cumprimento das medidas e dos prazos estabelecidos, a adequação dos mecanismos de controlo interno existentes e a eventual necessidade de adoção de medidas adicionais ou corretivas. Deve ainda atender a alterações organizacionais ou procedimentais suscetíveis de influenciar os riscos identificados ou a eficácia das medidas implementadas.

Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do RGPC, a responsabilidade pela execução, controlo e revisão do Plano é assegurada por um elemento da organização, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo, adiante RCN.

O RCN, por sua vez, exerce as funções que lhe estão legalmente cometidas, devendo a sua intervenção ser articulada com as responsabilidades relativas à execução, ao controlo e à revisão do presente Plano, em conformidade com o respetivo despacho de designação e com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do RGPC.

Nos termos do artigo 5.º do RGPC, o RCN deve ser um elemento da direção superior ou equiparado, a quem compete garantir e controlar a aplicação eficaz do programa de cumprimento normativo, devendo ser-lhe asseguradas garantias de independência e autonomia decisória permanente, bem como o acesso a toda a informação interna da organização e aos meios humanos e técnicos adequados ao exercício das suas funções, sem prejuízo dos deveres de sigilo aplicáveis, conforme indicado no Guia n.º 1/2023, de setembro, do Mecanismo Nacional Anticorrupção.

O exercício destas funções deve assegurar a monitorização da implementação das medidas preventivas e corretivas, a recolha e análise da informação necessária à avaliação da sua eficácia, a identificação de insuficiências e a proposta de medidas de melhoria, bem como a elaboração dos relatórios de avaliação legalmente previstos.

Assim, a responsabilidade geral pela execução, controlo e revisão do PPR é atribuída ao Subdiretor Regional, Dr. Nuno Manuel Abreu Gouveia, que exerce igualmente as funções de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do despacho de nomeação.

Aprovado a 20 de agosto de 2026 pela Diretora Regional de Pescas,



Sónia Maria de Faria Pereira